

103366

TERMO DE CONVÊNIO

PORTO ALEGRE - RS

CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NOVO BANCO CONTINENTAL S.A - BANCO MÚLTIPLO, DE UM LADO, E DE OUTRO O CONCEDENTE QUE IRÁ ASSINAR TERMO DE ADESÃO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

NOVO BANCO CONTINENTAL S.A – BANCO MULTIPLO, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.828.799/0001-45, localizada à Rua Uruguai, nº 155, conjunto 1308, bairro Centro, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais doravante denominado **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE**, que adere ao presente instrumento por meio de termo de adesão, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições contidas em Lei, mediante as seguinte cláusulas e condições declinadas neste instrumento:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos e/ou financiamentos, pelo **CONVENENTE** aos empregados do **CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O produto objeto do presente contrato poderá ser comercializado de todas as formas em direito admitidas, e conforme previsão no Manual de Procedimentos.

1.2. Observando o limite máximo da margem consignável, conforme disposições legais aplicáveis à espécie contratual e aos serviços envolvidos neste convênio, fica facultado ao **CONVENENTE** estabelecer os valores mínimos e máximos consignáveis em favor dos empregados do **CONCEDENTE**, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros **CONVENENTES**.

Parágrafo Único. O **CONVÊNIO** ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, serão realizados sem caráter de exclusividade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- a) Registrar e controlar, as operações pactuadas, por si ou por terceiro contratado, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelos empregados em folha de pagamento;
- b) Discriminar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, bem como os respectivos custos operacionais, se houver;
- c) Repassar os descontos autorizados pelo empregado ao **CONVENENTE** na forma e no prazo previsto na Cláusula Terceira;

d) Observar o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

e) Comunicar ao CONVENENTE, em até 72 horas do evento, a ocorrência de qualquer forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, bem como qualquer motivo que acarrete na redução dos vencimentos do mesmo, sob pena de, não o fazendo, assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos causados ao CONVENENTE;

f) Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do empregado, ou ainda, transferência do mesmo para outra empresa que não tenha convênio com o CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá descontar até 30% do valor a ser percebido pelo empregado à título de verbas rescisórias e repassar ao CONVENENTE, de acordo com o art. 1º, § 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem com autorização do empregado constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmado entre o CONVENENTE e o empregado, e com o presente CONVÊNIO. Caso exista saldo remanescente, deverá ser cobrado pelo CONVENENTE;

g) Ainda que seja rescindido o presente CONVÊNIO, o CONCEDENTE se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes aos contratos de crédito consignado concedidos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista na Cláusula Terceira, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste CONVÊNIO;

h) Disponibilizar ao CONVENENTE, mensalmente, o arquivo de retorno contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem com o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

i) Caso o CONCEDENTE não realize, por si só, a averbação de margens consignáveis, e celebre contratos para averbação das margens consignáveis com empresas de tecnologia de informação, deverá fazê-lo com pessoa jurídica idônea, assumindo todos os custos e despesas relacionados ao respectivo contrato. Tal empresa deverá licenciar ao CONVENENTE o direito de uso do software, e garantir, sem custos para o CONVENENTE, o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização, incluindo eventuais inovações, modificações e manutenção que sejam necessárias para garantir o seu pleno funcionamento;

j) Caso o CONCEDENTE cesse os descontos das margens averbadas, em função da concessão de empréstimos consignados pelo CONVENENTE, ou não repasse dos valores para o CONVENENTE, o CONCEDENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo ressarcir e indenizar o CONVENENTE imediatamente, assim que instado formalmente, independente de sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como de seus gestores, no caso de realização de desconto e não repasse;

k) O CONCEDENTE deverá encaminhar ao CONVENENTE, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração deste CONVÊNIO e dos respectivos CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;

l) O CONCEDENTE declara-se ciente de que o objeto deste CONVÊNIO está sujeito à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste CONVÊNIO. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do CONVÊNIO.

2.2. O CONVENENTE obriga-se a:

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

103366

a) Disponibilizar aos empregados do CONCEDENTE os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO, a seu exclusivo critério;

b) Firmar com o empregado optante, caso atendidos os requisitos legais e os pessoais estabelecidos pelo CONVENENTE, o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, mediante preenchimento da Ficha Proposta e aceitação, mediante adesão, do instrumento para Concessão de Empréstimos/Financiamento em folha de pagamento;

c) Remeter ao CONCEDENTE, mensalmente, os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados por meio do sistema do adotado CONCEDENTE, por correio eletrônico ou por fax;

d) Abster-se de consignar valores ou prestar outros serviços, ressalvados aqueles autorizados pelos empregados.

Parágrafo Único. Ao CONVENENTE é facultado disponibilizar, a seu exclusivo critério, junto ao empregado, a adesão ao seguro por ele indicado, de acordo com as eventuais exigências e/ ou restrições da seguradora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:

4.1. As transferências dos recursos para fins de amortização/liquidação das prestações devidas pelos empregados serão efetuadas mensalmente pelo CONCEDENTE, até o dia dez do mês seguinte ao desconto, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) do CONVENENTE, , qual seja, **BANCO 753, AGÊNCIA 001, CONTA 999990-000/6, CNPJ 74.828.799/0001-45, DE TITULARIDADE DO NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

4.1. Fica expressamente vedado ao CONCEDENTE:

a) Subestabelecer este CONVÊNIO, no todo ou em parte, com ou sem reservas, a terceiros;

c) Emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;

d) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;

e) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao presente CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive factorings.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo cabível sua prorrogação, podendo quaisquer das PARTES denunciá-lo conforme previsão da Cláusula Sexta.

5.2. Durante sua vigência, os serviços regulados neste CONVÊNIO serão prestados de forma continuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

6.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação.

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

103366

6.2. Fica acordado que na hipótese de extinção, por quaisquer motivos, inclusive por encerramento de seu prazo, as PARTES se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste CONVÊNIO. As PARTES deverão também devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.

6.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Sétima, o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, imediatamente e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE; ou b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CONVÊNIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1. Considerando que, para a realização do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE terá acesso às informações do CONVENENTE e de seus negócios, a CONCEDENTE assume que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las e nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação.

7.2. A CONCEDENTE compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CONVENENTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

7.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a extinção deste CONVÊNIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

8.1. Os empregados da CONCEDENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo relação de emprego com o CONVENENTE, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com a CONCEDENTE, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem, de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, de titularidade do CONVENENTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO:

9.1. A CONVENENTE obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente à celebração do presente convênio, até o termo final de suas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Legislação Vigente e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio, estas serão dirimidas de acordo com a legislação aplicável à situação fática existente, preservando-se o direito do CONVENENTE.

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

103366

PORTO ALEGRE - RS

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.3. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente CONVÊNIO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste CONVÊNIO, serão feitas para os endereços indicados na descrição preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.

10.4. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

10.5. Este CONVÊNIO será desempenhado de forma gratuita.

10.6. Obrigam-se as PARTES a observar e a cumprir, na execução dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BACEN, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direito e Valores ("Lavagem de Dinheiro").


10.7. Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES.

10.8. O presente CONVÊNIO será firmado em duas vias de igual forma e teor, passando a valer a partir de sua assinatura.

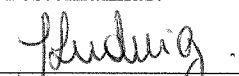
10.9. Este contrato também está disponível para consulta no site do CONVENENTE.

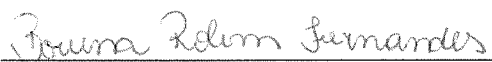
10.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO.

Porto Alegre, 30 de abril de 2019.


NOVO BANCO CONTINENTAL S.A – BANCO MULTIPLO
Miguel Supparo CNPJ/MF nº 74.828.799/0001-45
Diretor Vice-Presidente Convenente Gustavo Portillo
Diretor

Testemunhas:


Nome: Jéssica Ferreira Ludwig
CPF: 028.863.690-33
RG: 7109286018.


Nome: Bruna Rolim Fernandes
CPF: 027.196.930-06
RG: 1087648612

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

103366

PORTO ALEGRE - RS

2º RTD

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROCOLO: Nº 108017 - Livro A-12, Fls. 254, em 02/05/2019.
REGISTRO: Nº 103366 - Livro B-290, Fls. 34 V, em 2 de maio
de 2019.



Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto

Total: R\$ 66,80 + R\$ 6,10 = R\$ 72,70
Registro s/ valor (Integral): R\$ 63,70 (0452.04.1800001.09173 = R\$
3,30)
Digitalização: R\$ 8,00 (0452.01.1800001.20088 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0452.01.1800001.20089 = R\$
1,40)

A large, stylized handwritten signature in black ink, positioned to the right of the registration details.

A handwritten mark or signature in the lower right quadrant of the page, consisting of a few diagonal strokes.

02/05/2019
103366
020200